



LEI Nº 4976/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

33/33/2025

Edição 3287/2025

“Dispõe sobre a concessão de passe livre no transporte coletivo municipal para pessoas com deficiência no Município de Socorro/SP, e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marcelo Golo Cecilia - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o benefício do passe livre no transporte coletivo municipal para todas as pessoas com deficiência residentes no Município de Socorro/SP.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nos termos do art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146/2015), abrangendo deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla ou transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 3º - O benefício do passe livre será concedido exclusivamente para deslocamentos dentro do território municipal, sem limitação de número de viagens, visando assegurar o direito de locomoção, acesso a serviços, lazer, saúde, educação, trabalho e demais atividades cotidianas.

Art. 4º - A concessão do passe livre dependerá de cadastro prévio junto ao órgão competente da Administração Municipal, mediante apresentação de:

- I. documento de identificação pessoal;
- II. comprovante de residência no Município de Socorro/SP;



III. laudo médico ou documento oficial que ateste a condição de pessoa com deficiência.

Art. 5º - Será assegurado, quando necessário, o passe livre para acompanhante da pessoa com deficiência que comprove a necessidade de assistência permanente, conforme estabelecido em regulamentação.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo procedimentos para o cadastro, emissão de carteiras, controle e fiscalização do benefício.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de novembro de 2025.

Publique-se.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro